



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
- LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETOS

- DECRETO Nº 185 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
- DECRETO Nº 186 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023

OUTROS AVISOS

- AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO: 006/2023

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2023.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
- EXTRATO DE CONTRATO
- EXTRATO DE DISTRATO Nº 014/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, EM ATENÇÃO A LEI Nº 14.434/2022, E À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lapão, Estado da Bahia, o Piso Salarial da enfermagem, como vencimento básico, do quadro dos servidores públicos municipais, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em consonância com a Lei n. 14.434/22, obedecendo a proporcionalidade da carga horária inferior a 44 horas, conforme acórdão proferido pelo STF, nos seguintes valores:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para os Enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para os Auxiliares de Enfermagem e parteiras.

Art. 2º Ficará instituído a partir do mês de janeiro de 2024, o Piso Salarial da Enfermagem para os servidores públicos municipais, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras em consonância com a Lei 14.434/22 e obedecendo os valores elencados no art. 1º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Com a instituição do piso, os reflexos decorrentes do mesmo, tais como, adicional de insalubridade, adicional noturno, quinquênio, décimo terceiro, férias, entre outros direitos, serão pagos no exercício financeiro de 2024, a partir de janeiro/2024 e em estrita observância ao orçamento vindouro e/ou ao repasse do complemento da União.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, a partir de 2024, correrão por conta dos repasses efetuados pela União, através dos recursos federais destinados ao pagamento do Piso dos Profissionais da Enfermagem, fixado na presente lei, para o cumprimento do piso salarial nacional da referida categoria, e em consonância com a Emenda Constitucional 127/2022, a Lei Federal nº 14.434, e demais normas editadas a respeito da matéria.

Parágrafo Único – O cumprimento do piso previsto na presente Lei encontra-se condicionado ao repasse das verbas correspondentes, pelo Governo Federal, inclusive incluindo os encargos a ele inerente, e/ou disponibilidade no orçamento público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, como servidores efetivos, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Lapão, como assistência financeira, a título de complementações do piso salarial nacional, repassados pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º - A assistência financeira previstos na presente Lei serão repassados, a título de complementação para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o valor será reduzido proporcionalmente, considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A implementação da assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, Lei nº 14.434/2023, Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e decisão proferida pelo STF, na ADI nº 7.222/2022).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação para o piso, a título de assistência financeira, resultante do piso salarial nacional, não computando para índice de gastos com pessoal, conforme Instrução TCM/BA nº 03/2018, de 16 de outubro de 2018.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Lapão, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União e do Estado da Bahia, mencionada no caput.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 4º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Art. 4º - Por se tratar de assistência financeira complementar para o piso dos profissionais da enfermagem, será pago como parcelas indenizatórias às referidas competências, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento

Art. 5º - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 6º - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 185 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA **13 DE OUTUBRO DE 2023** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2023 (Quinta - Feira).

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **13 DE OUTUBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA)**, em virtude do feriado nacional do dia anterior.

Art. 2º. Excluem-se, da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no caput deste artigo, indicando dentro da sua estrutura os serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 640 de 29 de Novembro de 2010, que revoga a Lei nº 450/2005 e reorganiza o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, em consonância com as indicações feitas pelas entidades representativas, na forma da legislação pertinente, como seguem:

I- Do Governo Municipal:

a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Departamento de Cultura):

- 1- Jolmaci Araujo Barreto de Souza – Titular;
- 2- Helena Lopes Costa Santos – Suplente.

b. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 1- Jussiana Vieira Dourado – Titular;
- 2- Luzineide Ribeiro da Silva – Suplente.

c. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1- Raquel Souza Santos – Titular;
- 2- Thamires Brito da Silva – Suplente.

d. Representantes da Filarmônica Municipal José Vitor de Carvalho:

- 1- Ramon Macedo Alencar - Titular;
- 2- Ana Julia Mendes Barbosa – Suplente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

e. Representantes da Biblioteca Municipal Professora Marivalda Rodrigues Souza:

- 1- Mônica Aparecida Martins Dourado- Titular;
- 2- Edinária Batista de Oliveira – Suplente.

II- Da sociedade Civil Organizada

a. Representante da Cultura Afro Descendente:

- 1- Joédson Gomes de Jesus – Titular;
- 2- Adriano Ramos Matos – Suplente.

b. Representante das Artes Cênica e Visuais:

- 1- Teofilândia Rodrigues Lima– Titular;
- 2- Rafaela Vêncio de Souza – Suplente.

c. Representantes da Música:

- 1- Beatriz Endi Queiroz Silva– Titular;
- 2- Alisson Silva Ferreira – Suplente.

d. Representantes da Literatura:

- 1- Elias Cardoso Barreto– Titular;
- 2-Epaminondas José dos Santos – Suplente.

e. Representantes do Artesanato:

- 1- Rosa Guedes da Costa– Titular;
- 2-Aracy Leite Monteiro– Suplente.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO: 005/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA** Após análise da documentação apresentada pelas empresas: **EMPREITEIRA LIMA LTDA, CNPJ: 13.198.118/0001-18, JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 24.996.771/0001-49, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.298.072/0001-98, PROPLANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.929.119/0001-67, ALIANÇA VICTOR LTDA, CNPJ: 12.415.084/0001-03, TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ: 17.093.938/0001-04, CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 10.896.350/0001-31, LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS, CNPJ: 31.663.497/0001-51, WTM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.582.689/0001-51** e embasada pelo Parecer Técnico, a Comissão resolve pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **WTM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.582.689/0001-51, JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 24.996.771/0001-49, CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 10.896.350/0001-31 e PROPLANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.929.119/0001-67** e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **EMPREITEIRA LIMA LTDA, CNPJ: 13.198.118/0001-18, TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ: 17.093.938/0001-04, LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS, CNPJ: 31.663.497/0001-51, ALIANÇA VICTOR LTDA, CNPJ: 12.415.084/0001-03 e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.298.072/0001-98** Pelas razões ali elencadas. Fica assim aberto o prazo recursal – **Cleione Oliveira Porto Silva** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão ELETRÔNICO SRP nº 032/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo Tablet, capa protetora para tablet e computador servidor para atender as demandas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão.

Empresa com CATALOGOS APROVADOS compatível com a descrição do edital nos itens:

EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, CNPJ: 41.087.715/0001-00, apresentou catálogo para o item 03 sendo o mesmo aprovado.

Empresa com CATALOGOS REPROVADAS incompatível com a descrição do edital nos itens:

ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA IRECÊ INFORMÁTICA, CNPJ: 32.238.774/0001-41, nos itens 01 e 02. Conforme parecer apresentado pela equipe técnica que analisou, fica aberto o prazo recursal. Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO: 006/2023

Tomada de Preço: 006/2023. Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 916740/2021.* Convocamos os interessados para a reunião de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas: ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES CNPJ Nº24.972.724/0001-65; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº25.298.072/0001-98; AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ Nº29.549.521/0001-84; CR TERRAPLANAGEM CNPJ Nº 05.206.201/0001-63; TARDELLY MAURICIO ABADÉ SODRE LTDA CNPJ Nº 17.093.938/0001-04; CONSTRUTORA NORDESTE LTDA CNPJ Nº02.730.635/0001-70; WTM CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 13.582.689/0001-51; SHAMAH CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº17.947.812/0001-41; D3 EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 28.869.898/0001-58 e ABC CONSTRUTORA CIVIL CNPJ Nº 03.434.720/0001-53, que ocorrerá no dia **17/10/2023 às 09:00h, na sala de licitações.** Lapão-BA – **Clecione Porto Silva** – Presidente da CPL.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0003-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2023.

CREDCIAMENTO nº 010/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s), para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julhos de 2014: **ZAQUEL MARQUES FERREIRA - CPF: 098.754.815-80. Iara Neiva Teixeira** – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 131/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022. Contratado: **SERVIÇOS MÉDICOS DR. DANILO BARRETO LTDA CNPJ Nº 44.702.620/0001-48.** Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Fica com o seu valor aditado em 20% correspondente a R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), referente ao acréscimo da quantidade de plantões do item: 28. Data de assinatura: 10/10/2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis.

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 010/2023 – Contrato nº 218/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **ZAQUEL MARQUES FERREIRA - CPF: 098.754.815-80.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE. Valor global de **R\$ 13.118,00 (treze mil cento e dezoito reais).** Data de assinatura: 10/10/2023. Vigência do contrato: 10.10.2023 à 10/12/2024. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE DISTRATO Nº 014/2023

REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado - CONTRATADO: **JONATAN CAETANO DA SILVA** - OBJETO: Rescisão Unilateral do contrato temporário oriundo de processo seletivo simplificado. CARGO: ORIENTADOR SOCIAL – TERRITÓRIO LAGEADO/ELIZEU/BOA ESPERANÇA - CÓDIGO: AS019 – 40H, motivado por questão de interesse público, qual seja, adaptação do espaço físico, bem como falta de quantitativo mínimo de usuários para disponibilização do serviço como preconiza a Rede SUAS. DATA: 09.10.2023. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA – PREFEITO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 – PE 011/2022. Contratado: **COOPERLIMPA – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA.** Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA ALIMENTÍCIA, VIGILÂNCIA SERVIÇOS GERAIS, CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO; readequação no quantitativo, transferindo quantidades de serviços que não são mais essenciais as demandas do município para outros indispensáveis, mantendo o valor total do contrato nas mesmas condições, anterior ao presente termo. Conforme consta na planilha em anexo, aos autos do Processo Administrativo: 345/2023, passando a vigorar estes serviços a partir da assinatura do presente Termo. Data de assinatura: 02/10/2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.